

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Plenário.....	1
Corregedoria Nacional.....	3

PLENÁRIO**DECISÃO DE 2 DE JULHO DE 2020**

PROCESSO Nº 19.00.4007.0004898/2020-20 (SEI - 0373217)

Procedimento Interno de Comissão Procedimento 0.00.000129/2019-36

Requerido: Ministério Público do Estado Mato Grosso do Sul

Assunto: Monitoramento do cofinanciamento federal para a expansão qualificada dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pela promotora de justiça e membro auxiliar da Comissão da Infância e Juventude, Dra. Andrea Teixeira de Souza, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

2. Determino, pois, o arquivamento do procedimento, nos termos do artigo 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

4. Publique-se.

Brasília-DF, 2 de julho de 2020.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE JULHO DE 2020

PROCESSO Nº 19.00.4007.0004899/2020-90 (SEI - 0374511)

Procedimento Interno de Comissão Procedimento 0.00.000115/2019-12

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Assunto: Monitoramento do cofinanciamento federal para a expansão qualificada dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pela promotora de justiça e membro auxiliar da Comissão da Infância, Juventude e Educação, Dra. Andrea Teixeira de Souza, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

2. Determino, pois, o arquivamento do procedimento nos termos do artigo 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

4. Publique-se.

Brasília-DF, 6 de julho de 2020.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00383/2019-89

Relator: Conselheiro LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: FERNANDA ALITTA MOREIRA DA COSTA e

ROBERTO PORTELA MILDNER

Advogado: FÁBIO MEDINA OSÓRIO – OAB/RS nº 64975

EDMILSON NUNES DA SILVA – OAB/RS nº 100827

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, prorrogo o prazo de conclusão do presente processo administrativo disciplinar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 4 de agosto de 2020.

Submeta-se a presente decisão à apreciação do Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 90, do RICNMP. Expedientes necessários.

Brasília-DF, 18 (dezoito) de agosto de 2020.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Conselheiro Nacional Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00323/2020-72

Relator: Conselheiro LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: ANTONIO ANTERO DOS SANTOS

Membro do Ministério Público Militar

Advogados: CAROLINA DOMINGUES PINHEIRO CALVO – OAB/RJ nº

200288

BRUNO DE SOUZA MIGUEL - OAB nº 165419

DANIEL PEREIRA RAMOS – OAB/RJ nº 171468

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, prorrogo o prazo de conclusão do presente processo administrativo disciplinar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 2 de agosto de 2020.

Submeta-se a presente decisão à apreciação do Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 90, do RICNMP. Expedientes necessários.

Brasília-DF, 18 (dezoito) de agosto de 2020.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00972/2019-01

Relator: Conselheiro LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerida: LORENA LIMA PEREIRA RODRIGUES

Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogados: MATHEUS ANDRADE BRAGA – OAB/CE nº 40.495

FRANCISCO ÉRICO CARVALHO SILVEIRA – OAB/CE nº 16.881

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, prorrogo o prazo de conclusão do presente processo administrativo disciplinar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 7 de agosto de 2020.

Submeta-se a presente decisão à apreciação do Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 90, do RICNMP. Expedientes necessários.

Brasília-DF, 18 (dezoito) de agosto de 2020.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional Relator

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CORREIÇÃO EM ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR Nº 868/2015-02 CMPF

INTERESSADO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREICIONADO: CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MANIFESTAÇÃO:

Pelo exposto, considerando que todas as determinações e recomendações constantes do Relatório Conclusivo de Correição tiveram seu acompanhamento encerrado, propõe-se ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor Nacional o que segue:

- a) o arquivamento dos presentes autos;
- b) a comunicação, via protocolo eletrônico, do Procurador-Geral da República e da Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, nos termos desta manifestação.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2020.

CRISTIANE PODGURSKI

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

DECISÃO:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) o arquivamento do presente Procedimento de Correição, haja vista que todas as determinações e/ou recomendações, nele contidas tiveram seu acompanhamento finalizado;
 - b) a cientificação, via ofício, do Procurador-Geral da República, da Corregedora-Geral do Ministério Público Federal.
- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2020.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público